

AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 60.077.386/0001-61

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 27 DE AGOSTO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.077.386/0001-61 (“Fundo”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **27/08/2025**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

- I. Nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, a aprovação para a aquisição pelo Fundo de CRIs que, cumulativamente ou não, sejam (i.1) estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses; e (i.2) detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, desde que atendidos os critérios listados no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22 e do item 6.5 do Anexo do Regulamento da Classe, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada;
- II. Aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo

Administrador, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo III, da Resolução CVM 175/22, desde que atendidos os critérios listados no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22 e do item 6.5 do Regulamento da Classe, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

- III. Nos termos da regulação aplicável, aprovação da inclusão da possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da Classe, de modo que seja incluído no Regulamento, a criação do mecanismo de recompra das suas próprias cotas para a exclusiva finalidade de cancelamento e, conseqüentemente, alteração do Regulamento para inclusão do item 8.28, conforme abaixo:

“Recompra de Cotas

8.28. A Classe de Cotas, representada pela Gestora, poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas desta Classe de Cotas, exclusivamente para cancelamento, desde que obedeça às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação aplicável, bem como pelas eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

8.28.1. A recompra de Cotas pela Classe de Cotas estará sujeita a, sem prejuízo de outros critérios definidos em regulamentação:

- (a) o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;
- (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (c) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas do Fundo.

8.28.2. Possuindo a intenção de recomprar Cotas a Gestora deverá comunicar a Administradora tempestivamente, de forma a viabilizar que a Administradora comunique ao mercado tal intenção com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência da data pretendida, o qual conterá informações sobre o programa de recompras e a quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.”

- IV. em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, cuja versão final entrará em vigor a partir da data de divulgação do Termo de Apuração; e
- V. A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, nos termos ora aprovados.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.	50,43%	0%	0%

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos favoráveis dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 12 de setembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.